



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 05 / 2024

AUTOR: Prefeito Marcos Guarino de Oliveira

PROTOCOLO: 115/2024

PARECER



Nº 18/03/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 05 / 2024, de autoria do Prefeito Marcos Guarino de Oliveira

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dá denominação de Cozinha Comunitária Maria de Lourdes de Azevêdo Campos a Cozinha Comunitária do Bairro São Joaquim e dá outras providências”

O projeto veio acompanhado da biografia da homenageada, da certidão de óbito, bem como da certidão expedida pelo Município de Muriaé de logradouro público, atestando a inexistência de denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

BIOGRAFIA/JUSTIFICATIVA

MARIA DE LOURDES AZEVEDO CAMPOS, brasileira, professora, bancária, nascida em 24/11/1948, na cidade de Patrocínio de Muriaé. Foi casada com Luiz Antônio Jabor Campos, teve 03 filhos, Tatiana, Luiz e Vitor.

Após a sua aposentadoria em fins de 1994, dedicou sua vida a ajudar as pessoas. Por mais de 20 anos trabalhou na Pastoral da Criança, onde todos a conheciam carinhosamente pelo nome de "Lourdinha".

Era considerada meiga, carinhosa, de bom senso e muito amiga. Veio a falecer através de um acidente automobilístico em 05/11/2020.

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



regimentais, notadamente com fundamento no art. 71, 72, inciso VII e art. 170, todos do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a bem público municipal.

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por tratar-se de matéria de interesse eminentemente local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Lado outro, como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, I.

"Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

Portanto, verifica-se que o presente projeto está respaldado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu do Prefeito Municipal.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76 estatura mais elevada, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

"Art. 76.

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – o Código de Postura;

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por *quóruns* diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvo os casos previstos nesta lei."

Quanto ao mérito da proposição, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei.

III – CONCLUSÃO

Destarte, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e **REGIMENTABILIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão.

Por derradeiro, no que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão somente aos vereadores, no uso de sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, eis que o presente parecer **não vincula as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de março de 2024

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

A signature in blue ink.

ADEMAR CAMERINO

Vereador

A signature in blue ink.

WELLITON FORIM FRANCISCO DA SILVA

Vereador

A signature in blue ink.

DEVAIL GOMES CORREA

Vereador

A signature in blue ink.

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PROJETO DE LEI N° 05 / 2024

AUTOR: Prefeito Marcos Guarino de Oliveira

PROTOCOLO: 115/2024

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 05 / 2024, de autoria do Prefeito Marcos Guarino de Oliveira

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dá denominação de Cozinha Comunitária Maria de Lourdes de Azevêdo Campos a Cozinha Comunitária do Bairro São Joaquim e dá outras providências”

O projeto veio acompanhado da biografia da homenageada, da certidão de óbito, bem como, da certidão expedida pelo Município de Muriaé de logradouro público atestando a inexistência de denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

BIOGRAFIA/JUSTIFICATIVA

MARIA DE LOURDES AZEVEDO CAMPOS, brasileira, professora, bancária, nascida em 24/11/1948, na cidade de Patrocínio de Muriaé. Foi casada com Luiz Antônio Jabor Campos, teve 03 filhos, Tatiana, Luiz e Vitor.

Após a sua aposentadoria em fins de 1994, dedicou sua vida a ajudar as pessoas. Por mais de 20 anos trabalhou na Pastoral da Criança, onde todos a conheciam carinhosamente pelo nome de "Lourdinha".

Era considerada meiga, carinhosa, de bom senso e muito amiga. Veio a falecer através de um acidente automobilístico em 05/11/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

I. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

(...)

c) denominação de logradouros e prédios públicos;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2^a e 3^a votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 05/2024, de autoria do Prefeito Marcos Guarino de Oliveira que ***“Dá denominação de Cozinha Comunitária Maria de Lourdes de Azevêdo Campos a Cozinha Comunitária do Bairro São Joaquim e dá outras providências”***

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

IV. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, do Regimento Interno.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de março de 2024

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

A signature in blue ink, appearing to read "Ademar Camerino".
ADEMAR CAMERINO

Vereador

A signature in blue ink, appearing to read "Antônio Afonso Soares Tomaz".
ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ

Vereador

A signature in blue ink, appearing to read "Vanderlei Luiz Lopes".
VANDERLEI LUIZ LOPEZ

Vereador